

INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS

17.359.415/0001-59

Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 - Bairro Ressaca - Contagem

Demonstrativo de Pagamento

Func.: 107919 - MARIA APARECIDA MARTINS DE AQUINO			Período: 03/2021		
Cargo: 0214 - Oficial de Servicos Diversos III		Matricula: 0000012044	CTPS: 0062634 / 00474		
Depto.: 000042 - ABRIGO BELA VISTA		Admissão: 01/02/2020	CPF: 980.902.406-15		
Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos		
0001 - Salário Contratual	28,00	1.253,47			
0510 - Arredondamento		0,70			
0720 - Férias	2,00	89,53			
0721 - 1/3 Abono Obrigatório Férias	2,00	29,84			
0028 - Desconto de Férias			109,73		
0511 - Arredondamento Mês Anterior			1,76		
0520 - Desconto INSS	9,00		107,05		
		Total:	1.373,54	Total: 218,54	
		Valor Líquido	1.155,00		
TC-008/2017					
Recebi o valor líquido, acima descrito em <u>07/04/21</u> Assinatura: <u>Maria Aparecida M. de Aquino</u>					
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.343,00	1.372,84	1.372,84	109,82	1.156,06	

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIA
FORNECIDO. 07/04/21
Maria Aparecida M. de Aquino
17.359.415/0001-59

189

INST. ESPIRITA
LAR MARCOS

PORTARIA 3.626/91

Funcionário : 107919 - MARIA APARECIDA MARTINS DE AQUINO
 Cargo : 0214 - Oficial de Servicos Diversos III
 Data Admissão : 01/02/2020 Matrícula : 0000012044
 Horário : 06:00 15:00
 Período : 01/03/2021 a 31/03/2021
 Departamento : 000042 ABRIGO BELA VISTA
 Centro de Custo : 000042 - ABRIGO BELA VISTA

17.359.415/0001-59
 INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS
 Rua Carlos Pinheiro Chagas 170
 Ressaica - 32113460
 Contagem - MG

DIA	INTERVALO				ASSINATURA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
01 - Férias					<p><i>Reservada conforme MP 927 amena</i></p>
02 - Férias					
03 - Quarta-Feira					
04 - Quinta-Feira					
05 - Sexta-Feira					
06 - Sábado					
07 - Domingo					
08 - Segunda-Feira					
09 - Terça-Feira					
10 - Quarta-Feira					
11 - Quinta-Feira					
12 - Sexta-Feira					
13 - Sábado					
14 - Domingo					
15 - Segunda-Feira					
16 - Terça-Feira					
17 - Quarta-Feira					
18 - Quinta-Feira					
19 - Sexta-Feira					
20 - Sábado					
21 - Domingo					
22 - Segunda-Feira					
23 - Terça-Feira					
24 - Quarta-Feira					
25 - Quinta-Feira					
26 - Sexta-Feira					
27 - Sábado					
28 - Domingo					
29 - Segunda-Feira					
30 - Terça-Feira					
31 - Quarta-Feira					

De conformidade com a Portaria MTB 3.626 de 13/11/1991 art. 13, este cartão substitui, para todos os efeitos legais, o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores

Q,90
 INST. ESPIRITA
 LAR MARCOS



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Exposição de motivos

◉ **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DAS ALTERNATIVAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória se aplica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.

Art. 3º Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - o teletrabalho;
- II - a antecipação de férias individuais;
- III - a concessão de férias coletivas;
- IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;
- V - o banco de horas;
- VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
- VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e
- VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CAPÍTULO II